

9176

Parágrafo único. Para a consecução de sua finalidade e objetivos, serão realizados estudos de viabilidade e termos de referência, e também projetos nas áreas de arquitetura, urbanismo, paisagismo, engenharia civil, sustentabilidade, meio ambiente, desenvolvimento econômico, gestão e outros correlatos.

Art. 4º O PARANÁ PROJETOS no cumprimento de sua missão institucional, compromissos e objetivos, firmará Contrato de Gestão com o Poder Público Estadual, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL, nos termos do § 1º, do artigo 9º, da Lei nº 12.215, de 10 de julho de 1998, e alterações dispostas nas Leis Estaduais nº 19.848 03 de maio de 2019 e nº 20.088 de 18 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º A estrutura organizacional do PARANÁ PROJETOS é constituída por:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva.

§ 1º O detalhamento organizacional do PARANÁ PROJETOS será apresentado em seu Regimento Interno, a ser fixado por ato do Superintendente, e disporá sobre a sua estrutura organizacional, cargos de confiança e respectivas competências.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º Ao Conselho de Administração incumbe as funções deliberativa, consultiva e normativa superior em nível de planejamento estratégico, bem como a coordenação e controle globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento do PARANÁ PROJETOS.

Art. 7º O Conselho de Administração do PARANÁ PROJETOS será composto por 05 (cinco) membros, não remunerados, nomeados pelo Governador do



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 5 8 9 3 8 / #

PROTOCOLO

9176

Estado, sendo presidido pelo Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL, conforme a seguir:

I. Membros natos:

- a) o Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL;
- b) o Chefe da Casa Civil;
- c) o Presidente da Agência de Fomento do Paraná S.A.

II. Membros efetivos;

- a) um representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná;
- c) um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB/PR.

§ 1º Os membros natos serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos seus respectivos representantes legais.

§ 2º Os membros efetivos, em suas ausências e impedimentos, serão substituídos pelos respectivos suplentes, indicados previamente.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 4º Deverá ser observado no ato de nomeação dos membros do Conselho de Administração, o nome do titular e do seu respectivo suplente.

§ 5º Caso seja verificado a ausência consecutiva do membro efetivo e seus respectivos suplentes, por mais de 2 (duas) vezes, consecutivas ou alternadas, sem justificativa, nas reuniões do Conselho de Administração, o Presidente encaminhará expediente ao titular do órgão ou da entidade para substituição do conselheiro.

§ 6º. Os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho de Administração que tiverem vínculo profissional com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, deverão ser, necessariamente, integrantes da administração superior ou de nível de assessoramento.

Art. 8º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada quadrimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por solicitação da maioria absoluta de seus membros ou por solicitação da Diretoria Executiva.



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1158938 / #

PROTOCOLO

9176

Parágrafo único. A reunião de Conselho de Administração deverá ser convocada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com o envio de todos os materiais e documentos relacionados à pauta proposta, e será instalada com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º A reunião de Conselho de Administração será instalada e presidida pelo Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL, cabendo o exercício da função de Secretário Executivo a qualquer membro da Diretoria Executiva do PARANÁ PROJETOS.

§ 1º O Conselho de Administração deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 2º No caso de ausência ou impedimentos do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, caberá ao seu representante legal a exercer a função de Conselheiro Presidente.

§ 3º O Superintendente do PARANÁ PROJETOS participa das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, mas sem voto.

Art. 10. Compete ao Conselho de Administração o exercício das seguintes atribuições:

- I. estabelecer as políticas, diretrizes, estratégias do PARANÁ PROJETOS, para assegurar a consecução dos seus objetivos;
- II. aprovar o Contrato de Gestão apresentado pela Diretoria Executiva;
- III. aprovar o plano de atividades anual, o orçamento anual e o programa de investimentos do PARANÁ PROJETOS;
- IV. aprovar a prestação de contas e os relatórios gerenciais e de atividades do PARANÁ PROJETOS elaborados pela Diretoria Executiva;
- V. acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades do PARANÁ PROJETOS na execução dos contratos e convênios por ela firmados;
- VI. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para o PARANÁ PROJETOS, bem como, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as suas contas anuais, com auxílio de auditoria externa, quando julgar necessário;



9176

- VII. definir a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- VIII. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva e examinar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- IX. apurar irregularidades cometidas e submeter à destituição de membro da Diretoria Executiva, à decisão do Governador do Estado;
- X. remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria Executiva por crime contra o patrimônio público sob a administração do PARANÁ PROJETOS;
- XI. aprovar o Plano de Cargos e Carreiras do PARANÁ PROJETOS;
- XII. escolher e dispensar auditores independentes;
- XIII. aprovar ou dispor sobre alteração do Estatuto do PARANÁ PROJETOS;
- XIV. deliberar sobre qualquer questão de interesse do PARANÁ PROJETOS ou omissos neste Estatuto.

Art. 11. Compete ao Presidente do Conselho:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. acompanhar os trabalhos da auditoria externa contratada.

Art. 12. Poderá o Presidente decidir, *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos aos interesses do PARANÁ PROJETOS, não possam aguardar a próxima reunião do Conselho.

Art. 13. Compete aos membros do Conselho:

- I. discutir e votar as matérias em pauta;
- II. assessorar o Presidente do Conselho em suas funções.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do PARANÁ PROJETOS, cabendo-lhe implementar as determinações e orientações do Conselho de

